



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017/SME/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A AGRICULTORA FAMILIAR, **SILVANA MARIA SOUZA DUARTE** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **SILVANA MARIA SOUZA DUARTE**, CPF sob n.º 956.190.031-91 (grupos informais e individuais), residente Na Chácara Paraíso Tropical, Vicinal Luciene, Município de Ourilândia do Norte/PA doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede pública de educação básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos no quadro abaixo:

| Item/Produto                   |                   | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição                               |                      |
|--------------------------------|-------------------|---------|------------|--|----------------------|
|                                |                   |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na chamada pública) | Preço Total          |
| 1                              | Mandioca          | Kg      | 1000       | R\$ 2,65   | R\$ 2.650,00         |
| 2                              | Farinha           | Kg      | 1000       | R\$ 6,68   | R\$ 6.680,00         |
| 3                              | Polpa de acerola  | Kg      | 100        | R\$ 14,11  | R\$ 1.411,00         |
| 4                              | Polpa de cajá     | Kg      | 75         | R\$ 16,53  | R\$ 1.239,75         |
| 5                              | Polpa de maracujá | Kg      | 250        | R\$ 18,00  | R\$ 4.500,00         |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |                   |         |            |  | <b>R\$ 16.480,75</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 16.480,75 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**. Que serão pagos mediante o fornecimento, devidamente faturado e atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.
- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2017.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAI/PNAC

12.306.0251.2031.0000

3.3.90.30.00.....R\$ 16.480,75

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

BANCO: Bradesco 237

SILVANA MARIA SOUZA DUARTE

AGÊNCIA: 4549-7

CONTA: 17.811-X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 30/12/2017, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da Chamada Publica nº 001/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 11/Abril/2017.

\_\_\_\_\_  
CICERO BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SILVANA MARIA SOUZA DUARTE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_